COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000 DE 2020.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000 DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

## **EMENDA N.º**

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI, do § 3º do art. 1º da MP 996/2020:

Art. 1°, § 3°, VI - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo dados do Censo Agropecuário – 2017, do IBGE, 77% dos estabelecimentos agropecuários no país são classificados como da agricultura familiar, cuja definição se encontra no Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017. Esses estabelecimentos correspondem a apenas 23% da área de todos os estabelecimentos agropecuários do Brasil e contribuem por manter cerca de 10,1 milhões de pessoas ocupadas no setor agropecuário.

A pequena propriedade rural tem a característica de possuir de 1 a 4 módulos rurais, porém essa medida torna-se variável no país por que cada município adota seus critérios para essa classificação. Segundo a Embrapa, o valor do módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares. Por este motivo, entendemos que o agricultor familiar poderá ter uma propriedade de 5 a até 440 hectares, dependendo de sua localização.

Segundo Dados do Censo Agropecuário – 2017, o Número total de estabelecimentos agropecuários com produção no país foi de 4.751.193. Desse total, cerca de 64,8% possuíam área até 20 hectares. Se elevarmos essa categoria para até 50 hectares, o número total de estabelecimentos agropecuários com produção subirá para 81,6%.

Segundo dados da CNA, com base nas declarações do ITR 2019, os valores médios da terra nua (VTN) para propriedades com 50 hectares nas regiões sudeste e sul (cujo valor do hectare é bem maior do que a média) seriam, respectivamente, de R\$ 648.253,18 e R\$ 555.576,16. Valores estes que inviabilizariam o auxílio em questão. Dessa forma, acreditamos que o aumento no valor de bens, incluída a terra nua, seja alterado para R\$ 400.000,00, o que corresponderia a propriedades de terra com até 30 hectares situadas em todas as cinco regiões do país. Tal valor englobaria um contingente pouco maior do que o previsto no texto em questão, porém traria impactos positivos nas duas regiões mais populosas do país: o sudeste e o sul. A proposta em questão procurou estabelecer um parâmetro de 30 hectares, cujos valores médios da terra nua (VTN) nas regiões sudeste e sul são, respectivamente, R\$ 388.951,96 e R\$ 333.345,70, os mais altos do país, e fortemente atingidas pela pandemia do Covid-19.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado José Mário Schreiner
Democratas/GO